



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/77 (CONTJOR-NET)

Participação contra o jornal Correio da Manhã, relativa a notícia publicada no dia 26/11/2024, intitulada "Navio russo destruidor de cabos na mira da Marinha Portuguesa"

Lisboa
26 de fevereiro de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/77 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra o jornal *Correio da Manhã*, relativa a notícia publicada no dia 26/11/2024, intitulada "Navio russo destruidor de cabos na mira da Marinha Portuguesa"

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), no dia 26 de novembro de 2024, uma participação contra o jornal *Correio da Manhã*, relativa à notícia "Navio russo destruidor de cabos na mira da Marinha Portuguesa", publicada *online* no mesmo dia, com o argumento de que seria suscetível de colocar em causa o respeito pelo rigor informativo.
2. A participação questiona a veracidade da informação veiculada, considerando-se que esta «contém erros graves, geradores de desinformação e potenciadores de alarme social infundado. Nos termos expressos no comunicado da Marinha Portuguesa¹ ..., publicado a 25 de Novembro de 2024, às 14:25, em nenhum momento é usada a classificação de “**destruidor** de cabos” (usada em título pelo jornalista do CM) ou de “especializado na deteção e **sabotagem** de infraestruturas críticas submarinas” (usada no corpo do artigo pelo mesmo). Nem o jornalista apresenta quaisquer fontes ou factos que evidenciem e suportem esta (sua) classificação. O comunicado da Marinha Portuguesa usa apenas os termos “pesquisa das infraestruturas críticas submarinas” e “navio espião”. Mais ainda, o jornalista do CM opta por indicar "passou por águas territoriais portuguesas", quando o comunicado da Marinha Portuguesa indica de forma explícita “Zona Económica Exclusiva [ZEE] do Continente”. Não são sinónimos, correspondendo ... o mar territorial e sua zona contígua à faixa de 24 milhas náuticas

¹ <https://www.marinha.pt/pt/media-center/Noticias/Paginas/Marinha-protege-infraestruturas-criticas-submarinas.aspx>

(onde o navio em questão não entrou, nem o poderia fazer sem autorização) e a ZEE à faixa até às 200 milhas náuticas, onde, ao contrário da primeira, existe liberdade de passagem internacional e onde o navio circulou.»

II. Posição do Denunciado

3. Notificado a pronunciar-se, o diretor do jornal *Correio da Manhã* (CM) veio pronunciar-se acerca das duas informações consideradas incorretas, quando contrapostas com um comunicado da Marinha Portuguesa, na participação rececionada pela ERC.
4. Quanto às características e designação do navio em causa, o jornal defende a liberdade de escolha dos jornalistas no que respeita às fontes de informação, «não sendo, por Lei, sequer obrigados a revelar as mesmas.»
5. Considerando que, com base em notícias publicadas em outros órgãos de comunicação social², foram dadas como conhecidas características do navio, entre as quais ter a «capacidade para cortar cabos através dos submersíveis que transporta», «não será pelo facto de o comunicado da Marinha Portuguesa não referir determinados aspectos, constantes da notícias do *Correio da Manhã* que tal significará que essa mesma notícia seja pouco rigorosa ou geradora de desinformação e potenciadora de alarme social infundado.»
6. A este respeito, o Denunciado considera que a notícia está alinhada com o comunicado oficial da Marinha Portuguesa, sendo rigorosa e pertinente.
7. Quanto à alegada imprecisão no que concerne a área geográfica marítima, o jornal veio esclarecer que, «embora tal situação não colocasse em causa o cerne da notícia divulgada pelo *Correio da Manhã*, de inegável interesse público, designadamente que um navio russo com determinadas características passou próximo de águas territoriais portuguesas e que, nesse âmbito, a sua passagem foi acompanhada pela Marinha

² <https://www.theguardian.com/world/2024/nov/16/russian-spy-ship-escorted-away-from-internet-cables-in-irish-sea>
<https://www.newsweek.com/russia-yantar-norway-nato-1981938>
<https://www.irishexaminer.com/news/arid-41517743.html>

Portuguesa, o *Correio da Manhã* actualizou a notícia em questão... esclarecendo e clarificando, de forma rigorosa e para que quaisquer eventuais dúvidas não restassem a esse respeito, que a passagem do navio russo se deu concretamente na ZEE.»

8. No que respeita o título da peça, o *Correio da Manhã* defende que este «está devidamente enquadrado e encontra total correspondência com o texto da notícia, sendo, por isso, perfeitamente lícito e legítimo.»
9. O *Correio da Manhã* conclui que a informação foi veiculada de forma rigorosa, tendo por base fontes jornalísticas, tendo abarcado uma matéria de manifesto interesse público.

III. Descrição do conteúdo

10. A notícia em análise encontra-se publicada no jornal *Correio da Manhã online*, sob o título "Navio russo destruidor de cabos na mira da Marinha Portuguesa"³, datado de 26 de novembro de 2024 (8 horas e 11 minutos).
11. A peça apresenta como subtítulo "'Yantar' é capaz de operar veículos para exploração a grandes profundidades" sob o qual se encontram três imagens provenientes da Marinha Portuguesa com a legenda "Marinha protege infraestruturas críticas submarinas".
12. A notícia é composta por dois parágrafos:

«Um navio russo, especializado na deteção e sabotagem de infraestruturas críticas submarinas, como oleodutos e cabos de comunicações, foi seguido pela Marinha Portuguesa durante mais de duas semanas, período em que passou pela Zona Económica Exclusiva (ZEE).

O "Yantar" é capaz de operar veículos para exploração a grandes profundidades, no caso, dois mínissubmarinos. A embarcação foi acompanhada pelo navio-patrolha oceânico "Sines" e abandonou as águas nacionais no domingo.»

³ <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/navio-russo-destruidor-de-cabos-na-mira-da-marinha>

13. O comunicado da Marinha Portuguesa aludido na participação data de 25 de novembro de 2024⁴ e tem como título "Marinha protege infraestruturas críticas submarinas", dando conta que o "navio-espião" em causa «é conhecido por pertencer ao programa russo de pesquisa das infraestruturas críticas submarinas, como oleodutos ou cabos submarinos de telecomunicações, e pelas suas capacidades de operar veículos para exploração a grandes profundidades (Remotely Operated Vehicles - ROV). A operação abrangeu toda a Zona Económica Exclusiva do Continente, registando-se a permanente monitorização por parte do Centro de Operações Marítimas que coordenou, também, o emprego do NRP Sines no acompanhamento próximo dos movimentos deste navio-espião. A Marinha, através destas ações de monitorização e vigilância, garante a defesa e segurança dos espaços marítimos sob soberania, jurisdição ou responsabilidade nacional, contribui para a proteção dos interesses de Portugal e das suas infraestruturas críticas e, simultaneamente, assegura o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos no quadro da Aliança Atlântica, 24 horas por dia, nos 365 dias do ano.»

IV. Análise e Fundamentação

14. À luz das competências de regulação da ERC, nomeadamente a prevista na alínea d) do artigo 7.º dos seus Estatutos⁵, cumpre a esta entidade assegurar «que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis.»
15. Cabe-lhe, assim, verificar se os factos alegados na participação podem, eventualmente, colocar em causa o dever de rigor informativo previsto no artigo 3.º da Lei de Imprensa⁶.

⁴ <https://www.marinha.pt/pt/media-center/Noticias/Paginas/Marinha-protege-infraestruturas-criticas-submarinas.aspx>

⁵ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e disponíveis em www.dre.pt.

⁶ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual

16. Nos termos desta norma, «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação (...).»
17. O rigor informativo está estritamente ligado à qualidade e credibilidade da informação, no sentido de quanto mais rigorosa for a informação, mais credível e fiável ela será. Ao invés, o erro, a imprecisão, a dúvida ou a distorção implicam uma diminuição da qualidade e credibilidade da informação.
18. A notícia em análise dá conta do acompanhamento, por parte da Marinha Portuguesa, de um navio russo, tendo sido corrigida a versão original que referia «águas territoriais portuguesas» para «passou pela Zona Económica Exclusiva (ZEE).»
19. A este respeito, é de referir que, face à existência de imprecisões, o *Correio da Manhã* procedeu «à rectificação das incorrecções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis», em cumprimento do Estatuto do Jornalista⁷ (cf. artigo 14º, n.º 2, alínea b)),
20. Note-se, porém, que na notícia não se dá conta da ocorrência desta correção, além de que se mantém a data e hora da publicação inicial (26 de novembro de 2024 às 8 horas 11 minutos).
21. Quanto ao rigor do título "Navio russo destruidor de cabos na mira da Marinha Portuguesa", tem-se presente que, ainda que sem sacrifício do rigor, estes elementos discursivos condensam a ideia principal, ou o aspeto que o órgão de comunicação social pretende destacar na notícia, além de na sua construção se recorrer normalmente a uma linguagem mais apelativa.
22. No caso em análise é legítimo entender a ideia expressa no título no contexto de uma ação de vigilância da Marinha Portuguesa ("foi seguido pela Marinha Portuguesa durante mais de duas semanas").
23. O Denunciado considera que as características técnicas do navio russo, apelidado pela Marinha Portuguesa como "navio-espião", se apresentam em conformidade com esta fonte oficial.

⁷ Lei n.º 1/99, de 01 de Janeiro, na sua redação atual

24. Porém, na peça não é explicitada qualquer fonte de informação (com exceção das imagens recolhidas junto da Marinha Portuguesa, cuja legendagem coincide com o título do seu comunicado).
25. Recorde-se que o Estatuto do Jornalista⁸ estipula, entre os deveres dos jornalistas, o de «identificar, como regra, as suas fontes de informação (...)» (cf. artigo 14.º, n.º1, alínea f)). Por isso, não se acompanha o argumento do Denunciado de que não é, por lei, obrigado a revelar as fontes de informação. Além disso, a identificação das fontes de informação constitui um elemento de reforço da credibilidade dos conteúdos publicados.
26. Em síntese, considera-se que o *Correio da Manhã* não salvaguardou adequadamente o dever de rigor informativo, designadamente, ao não identificar as suas fontes de informação na notícia em apreço. Por outro lado, se é certo que procedeu «à rectificação das incorrecções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis», de acordo com o referido Estatuto do Jornalista, não indicou essa correção e não atualizou a marca temporal do conteúdo republicado.

V. Deliberação

Tendo sido apreciada uma participação contra o jornal *Correio da Manhã* pela notícia publicada a 26 de novembro de 2024, com o título "Navio russo destruidor de cabos na mira da Marinha Portuguesa", por falta de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação, nomeadamente as previstas na alínea d) do artigo 7.º, alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, delibera:

- i. Reconhecer que o *Correio da Manhã* procedeu à retificação da notícia original, ainda que sem informar os leitores sobre essa correção e não inserindo uma marca temporal da republicação do conteúdo alterado;

⁸ Lei n.º 1/99, de 01 de Janeiro, na sua redação atual

- ii. Notar que o jornal está vinculado ao dever de, por regra, identificar as fontes de informação nas notícias que publica;
- iii. Sensibilizar o *Correio da Manhã* para o estrito cumprimento do dever de rigor informativo e dos limites à liberdade de imprensa.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola